

S.S., em 22/11/2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 22/11/2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI CM/ 70 /2018

"Institui o "Selo Cidade Linda" no âmbito do Município de Ituiutaba, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Selo Cidade Linda" no âmbito do município de Ituiutaba, que consiste em uma certificação da administração pública municipal de boas práticas de limpeza urbana.

Art. 2º - O "Selo Cidade Linda" será concedido à empresa que se dedique a qualquer atividade regularmente constituída, que preencha os seguintes requisitos relacionados à limpeza urbana:

I - manter coleta de lixo seletiva em suas instalações, realizando a devida separação por tipo de resíduo;

II - dar a correta destinação aos resíduos, nos termos do disposto nas normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria;

III - manter o passeio público limpo a suas instalações limpas e livres de resíduos de qualquer espécie;

IV - realizar campanha de esclarecimento junto a seus funcionários quanto às melhores práticas relativas aos resíduos;

V - disponibilizar armazenamento adequado aos resíduos de todas as espécies em suas instalações até a coleta.

Art. 3º - A empresa que deseje receber a certificação "Selo Cidade Linda" deverá inscrever-se junto ao órgão competente, apresentando os documentos determinados em regulamento e participando efetivamente do custeio do projeto.

Parágrafo único. A Administração Pública procederá à vistoria do local a fim de apurar se todos os pré-requisitos exigidos para a concessão da certificação encontram-se presentes.

Art. 4º - A certificação "Selo Cidade Linda" poderá ser renovado periodicamente, diante da comprovação da manutenção dos requisitos para sua cessão, nos termos do art. 2º.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2018.

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 0 contrários.

26/11/2018

\_\_\_\_\_  
Presidente

Jorge Silva Araújo  
vereador

Aprovado em 2ª votação por  
24 favoráveis 0 contrários

27/11/2018

\_\_\_\_\_  
Presidente



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

**PROJETO DE LEI CM/70/2018, subscrito pelo Vereador Jorge Silva Araújo, que institui o “Selo Cidade Limpa” no âmbito do Município de Ituiutaba, e dá outras providências.**

O presente projeto de lei visa reforçar o bom comportamento e proporcionar uma oportunidade de as empresas agregarem valor as suas marcas, através de boas práticas de manutenção e limpeza urbana.

A iniciativa do projeto de lei já é adotada nas mais diversas metrópoles, e vem obtendo excelentes resultados, já que o custo gerado pelo projeto à Administração pública consiste apenas na aferição do cumprimento da norma, fiscalização esta já de competência da própria Municipalidade.

Desse modo, o projeto, nos termos do inciso I, art. 30 da Lei Orgânica, não possui qualquer restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de novembro de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

x

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/70/2018, subscrito pelo Vereador Jorge Silva Araújo, que institui o “Selo Cidade Limpa” no âmbito do Município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de novembro de 2018.

Presidente: João Carlos da Silva

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PAR E C E R N° 107/2018

**PROJETO DE LEI CM/70/2018**, subscrito pelo Vereador Jorge Silva Araújo, *que institui o “Selo Cidade Limpa” no âmbito do Município de Ituiutaba, e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do projeto de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumprindo acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

O presente projeto de lei visa reforçar o bom comportamento e proporcionar uma oportunidade de as empresas agregarem valor as suas marcas, através de boas práticas de manutenção e limpeza urbana.

A iniciativa do projeto de lei já é adotada nas mais diversas metrópoles, e vem obtendo excelentes resultados, já que o custo gerado pelo projeto à Administração pública consiste apenas na aferição do cumprimento da norma, fiscalização esta já de competência da própria Municipalidade.

Devido ao grande volume de resíduos, a solução inevitavelmente passa pelo reaproveitamento e pela reciclagem. Para isso foram estabelecidas regras internacionais, como a separação dos resíduos por categoria e a padronização de procedimentos, de sinalização e de orientação para a população.

Essas regras, apesar de simples, nem sempre são seguidas por diversas razões, dentre elas, custo, falta de investimento em preparação de mão de obra, desconhecimento sobre o assunto e muitas outras. As normas aplicáveis à espécie estabelecem geralmente sanções em caso de desrespeito, que raramente são aplicadas aos descumpridores da lei.

De outro lado, os bons cidadãos, assim como as empresas que investem pesadamente na infraestrutura e preparação de pessoal para lidar com resíduos não



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

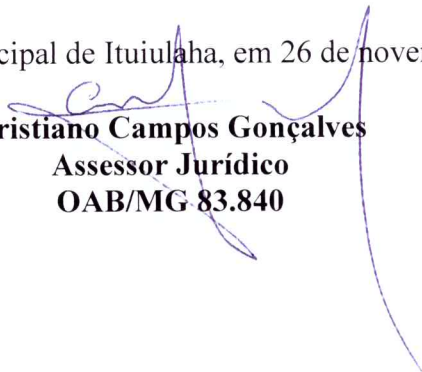
## COMPROMISSO COM O CIDADÃO

recebem nenhum reconhecimento. Hoje o apelo ecológico é grande, e as empresas investem em imagem institucional relacionada à sustentabilidade e práticas ambientalmente corretas.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de novembro de 2018.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**